

## **Relatório final <sup>(1)</sup> do auditor no processo COMP/39.168 — Artigos de retrosaria metálicos e plásticos: Fechos**

(2009/C 47/06)

### **Antecedentes**

Em 7 e 8 de Novembro de 2001, a Comissão levou a cabo investigações nas instalações de vários fabricantes comunitários de produtos de retrosaria metálicos e plásticos, bem como nas instalações da associação alemã dos fabricantes de sistemas de fecho e de fixação, a Fachverband Verbindungs- und Befestigungstechnik (VBT). Os elementos de prova recolhidos indicavam que as empresas tinham participado numa série de acordos e/ou práticas concertadas no que diz respeito aos fechos de correr e/ou «outros sistemas de fecho» e/ou máquinas conexas na UE. De acordo com a Comissão, as infracções enquadravam-se em diversos sistemas gerais que tinham por objectivo distorcer as oscilações normais de preços no mercado comunitário de «outros sistemas de fecho» e máquinas conexas, bem como de fechos de correr. Os sistemas visavam restringir a concorrência nos mercados nacionais, comunitários e mundiais e, no que respeita a «outros sistemas de fecho» e máquinas conexas, mediante a repartição dos mercados e o intercâmbio de informações sobre os preços, para além da fixação de preços mínimos e preços visados.

### **Comunicação de objecções e consulta do processo**

Em 17 de Setembro de 2004, foi enviada uma primeira comunicação de objecções às seguintes dezasseis empresas destinatárias: A. Raymond Sarl; Berning & GmbH Söhne & Co. KG; [empresa A]; Coats Holdings Ltd.; Éclair Prym Sarl <sup>(?)</sup>; Fachverband Verbindungs- und Befestigungstechnik («VBT»); Prym Fashion GmbH & Co. KG <sup>(?)</sup>; [empresa B]; [empresa C]; Scovill Fasteners Europe SA; Scovill Fasteners Inc.; William Prym GmbH & Co. KG; [empresa D]; YKK Corp., Japão; YKK Holding Europe BV; e YKK Stocko Fasteners GmbH.

Atendendo ao facto de o CD-ROM concedendo o acesso ao processo ter sido enviado às partes tardiamente, ou seja, em 4 de Outubro de 2004, a pedido da(s) parte(s), concedi prorrogações e/ou novas prorrogações ao prazo para a apresentação das respectivas respostas a certas partes (6 de Dezembro de 2004 para A. Raymond Sarl; 20 de Dezembro de 2004 para [a Berning e a empresa A]; 20 de Dezembro de 2004 para a VBT; 20 de Dezembro de 2004 para as três empresas Prym; 13 de Dezembro de 2004 para as duas empresas Scovill; 21 de Dezembro de 2004 para a YKK Corp., Japão; 14 de Dezembro de 2004 para as outras duas empresas YKK).

Todas as partes responderam dentro do prazo fixado.

Novos pedidos de clemência, contendo informações adicionais, permitiram à Comissão emitir uma Comunicação de Objecções suplementar. Este documento foi enviado em 8 de Março de 2006 aos mesmos destinatários que a Comunicação de Objecções inicial, à excepção da [empresa C] e da [empresa D] <sup>(\*)</sup>. A Comunicação de Objecções suplementar foi igualmente transmitida à filial alemã da Coats Holdings, a saber, a Coats Deutschland GmbH, uma empresa que não havia figurado entre os destinatários da Comunicação de Objecções inicial.

A pedido da(s) partes (s), concedi as seguintes prorrogações e/ou novas prorrogações ao prazo para a apresentação das suas respostas: 15 de Maio de 2006 para [a Berning e a empresa A]; 15 de Maio de 2006 para as três empresas Prym; 19 de Maio de 2006 para a Scovill Fasteners Inc.; e 16 de Maio de 2006 para as três empresas YKK.

Todas as partes responderam dentro do prazo fixado.

Um CD-ROM contendo cópias dos documentos que figuram no processo da Comissão foi enviado às partes em 13 de Março de 2006, na sequência da Comunicação de Objecções suplementar.

### **Participação de terceiros**

Nenhum terceiro participou no procedimento.

<sup>(1)</sup> Nos termos dos artigos 15.º e 16.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21).

<sup>(2)</sup> A partir de 12 de Novembro de 2001, a designação da empresa «Éclair Prym Sarl», conforme indicada em ambas as Comunicações de Objecções, passou a ser «Éclair Prym Group S.A.», tal como referido no projecto de decisão.

<sup>(3)</sup> A partir de 23 de Outubro de 2006, a empresa «Prym Fashion GmbH & Co. KG» passou a ser designada «Prym Inovon GmbH & Co. KG».

<sup>(4)</sup> A [empresa C] e a [empresa D] não são destinatários do projecto de decisão.

**Audição oral**

A audição realizou-se em 11 de Julho de 2006, tendo todas as partes nela participado, à excepção da associação VBT e da Scovill Fasteners Europe SA.

No início da audição, um documento foi aceite enquanto elemento de prova nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do mandato do auditor. A empresa YKK solicitou que o referido documento fosse integrado nos elementos de prova, uma vez que apenas havia sido descoberto recentemente, sendo considerado pertinente, dado permitir demonstrar a falta de cooperação, na aceção da Comunicação sobre a clemência, por parte da Prym. Foi facultada às partes a oportunidade de responderem oralmente, se assim o desejassem, ou posteriormente por escrito.

**Projecto de decisão**

O projecto de decisão engloba os mesmos produtos e infracções que a Comunicação de Objecções e a Comunicação de Objecções suplementar.

Os destinatários do projecto de decisão são os mesmos que os visados pela Comunicação de Objecções suplementar, à excepção da [empresa A] e da [empresa B] <sup>(1)</sup>.

A duração das infracções cometidas por algumas partes foi reduzida no projecto de decisão comparativamente ao indicado nas Comunicações de Objecções.

As objecções relativas a certos acordos não foram incluídas no projecto de decisão. Trata-se do seguinte: a) acordo bilateral entre a Prym e a Berning sobre o mercado de «outros sistemas de fecho» e máquinas conexas; b) acordo bilateral entre a Coats e a YKK sobre o mercado de fechos de correr; c) acordo bilateral entre a Prym e a YKK sobre o mercado de fechos de correr.

No que respeita à participação da associação VBT na infracção, o projecto de decisão apresenta explicações suplementares. Todavia, a decisão não contém quaisquer novos elementos de prova para além dos que figuram já na Comunicação de Objecções no que se refere à participação da VBT.

O projecto de decisão apresentado à Comissão inclui apenas as objecções relativamente às quais as partes tiveram a oportunidade de se pronunciar.

À luz do que precede, considero que o direito de ser ouvido das partes foi respeitado no âmbito do presente processo.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2007.

Karen WILLIAMS

---

<sup>(1)</sup> A [empresa A] e a [empresa B], que figuravam entre os destinatários da Comunicação de Objecções suplementar, foram retiradas do projecto de decisão.